



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº73/2024

PROCESSO Nº177/2024

EDITAL Nº99/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº58/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS.

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS, para atender o Departamento Municipal de Turismo.

Após a realização do certame a empresa BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº36.649.874/0001-66, em sessão pública no dia 19/11/2024, consignou a apresentação de RECURSO no lote 01 e 02 deste certame após a fase de lances, no retorno da sessão pública no dia 22/11/2024, a empresa TJ BRITTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº56.160.318/0001-94, consignou a apresentação de RECURSO no lote 01 e 02 deste certame após a fase de habilitação, dentro do prazo transcorrido no edital de 3 dias úteis, começando a contar no dia 25/11/24 a 27/11/2024, no dia 22/11/2024 às 10:08, a empresa TJ BRITTO SERVIÇOS LTDA, anexou suas razões recursais, e no dia 27/11/2024 às 11:52, a empresa BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL LTDA, anexou suas razões recursais, na plataforma Licita Mais Brasil, no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e, na Lei 14.133/21.

Quanto a CONTRARRAZÃO, a empresa HNL DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº53.892.032/0001-05, apresentou a contrarrazão no dia 03/12/2024 às 19:20, na plataforma Licita Mais Brasil, no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, dentro do prazo transcorrido no edital de 3 dias úteis, começando a contar no dia 29/11/2024 a 03/12/2024.

As contrarrazões são tempestivas, pois, foram interpostos dentro do prazo legal e, na Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES;

Em seu RECURSO a empresa BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL LTDA, alega que foi inabilitada erroneamente, devido um travamento do seu computador o teclado envio o valor baixo, sendo valores em centavos, no outro recurso da empresa TJ BRITTO SERVIÇOS LTDA, alega que a empresa HNL DIAMANTE LTDA, apresentou CNH vencida desde 09/06/2021, não apresentou a comprovação de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme item 8.5.2.3 do edital e que o atestado de capacidade técnica está em desconformidade com o item 8.5.2.1 do edital.

Na CONTRARRAZÃO a empresa HNL DIAMANTE LTDA, argumentou que a CNH é apresentada somente para fins de identificação, e que o edital não traz ênfase a este documento, referente ao item 8.5.2.1 - Acreditamos que a exigência de atestado conforme consta em edital esta ferindo o princípio da competitividade dos licitantes e referente ao item 8.5.2.3 - No que diz respeito aos documentos de habilitação a própria lei 14.133- Art 64 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Ressalto que o cadastro feito junto ao órgão competente não emite comprovante de cadastro para apresentação de forma legítima que não seja por meio de print de tela ou foto.

CORPO DE BOMBEIROS - PMESP
VIA FÁCIL BOMBEIROS

Cadastro de Usuário

Pessoa Física Pessoa Jurídica CPF / CNPJ: 53.692.032/0001-05

Nome: HNL DIAMANTE LTDA

CRENCIAU: PREST. SERVIÇO BC

Telefone Fax: 16 997813560 Telefone Celular: 16 997813560

E-mail: hnl@hnl.com.br

Confirmação do E-mail:

Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município de Guairá/SP e na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a



submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações.

Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente e as Contrarrazões em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Conforme o edital no item 7.7 – será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1 – contiver vícios insanáveis (que não se pode corrigir), no item 8.3.1 – inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) – não relata dentro da validade, no item 8.5.2.3 – comprovação de que a empresa está devidamente credenciada junto ao corpo de bombeiros militar – na contrarrazão foi apresentado o cadastro da empresa HNL DIAMANTE LTDA, cadastro este que deixou de ser critério de avaliação, na realização da diligência deste cadastro apresentado pela empresa TJ BRITTO SERVIÇOS LTDA, onde foi relatado por telefone ao Município de Guairá pelo Corpo de Bombeiros de Barretos que não tem necessidade de credenciamento para a aprovação do AVCB temporário e que esse credenciamento é utilizado para empresas que prestam cursos de qualificação para bombeiros civis, no caso escolas fixas que capacitam pessoas civis a serem bombeiros civis e podem trabalhar nessas brigadas de eventos, no item 8.5.2.1 – apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades equivalentes a 50% do objeto desta contratação – foi constatado que a empresa HNL DIAMANTE LTDA, obteve a abertura da sua empresa no dia 12/02/2024, e, apresentando apenas um atestado com 160 horas de serviços prestados.

A lei 14.133/2023 prevê que à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.

Considerando que a qualificação técnica em licitação, conforme a Lei 14.133/21, é norteada por diversos princípios fundamentais que visam garantir a lisura, a impessoalidade e a eficiência do processo licitatório.

Nestes termos, a qualificação técnica em licitações assume papel fundamental no processo licitatório, pois garante que a Administração Pública contrate empresas com capacidade real de executar os serviços ou obras contratadas. Isso contribui para melhor qualidade dos serviços público: a contratação de empresas qualificadas garante a entrega de serviços e obras de qualidade à população; eficiência na gestão dos recursos públicos: a seleção de empresas com expertise no ramo evita desperdícios e garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos; redução de riscos: a qualificação técnica em licitações diminui os riscos de inadimplência contratual e de problemas na execução dos serviços ou obras; maior competitividade nas licitações: a exigência de requisitos técnicos eleva o nível de competitividade entre as empresas, incentivando a busca por qualificação e inovação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Nestes termos, habilitar a Recorrente sem apresentar documento em consonância com o que prevê o instrumento convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos demais licitantes. A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pois este é o dever da Administração Pública.

Considerando que os serviços que serão prestados envolvem o atendimento a população e até mesmo a segurança pública, e considerando os fatos acima mencionados, está agente de contratação e sua equipe de apoio, considera que o atestado apresentado pela empresa HNL DIAMANTE LTDA não atende as exigências editalícias, pois não atinge o mínimo exigido em edital mesmo considerando os quantitativos de serviço mínimos estimados em Edital.

Referente as alegações apresentadas pela empresa BLUE FIRE BOMEIRO CIVIL LTDA, o edital é claro “3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.”, ou seja, a prefeitura não pode ser responsabilizar por falhas nos equipamentos das empresas que participam do certame, devendo cada licitante, preparar-se para o certame assumindo o ônus das ações por eles praticadas.

CONCLUSÃO:

Com fundamento nos motivos acima está Pregoeira decide, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TJ BRITTO SERVIÇOS LTDA e modificar a decisão, declarando INABILITADA a empresa HNL DIAMANTE LTDA, e com relação ao recurso apresentado pela empresa BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL LTDA, decide por NEGAR PROVIMENTO pelos fatos acima elencados.

Submeto os presentes autos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 12 de dezembro de 2024.


JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Agente de Contratações.